DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-Feira, 12 de Julho de 2023 - Edição nº 337

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 107/2023: "Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR e dá outras providências e dá outras providências."

- DECRETO Nº 108/2023: "Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Vigilância e Fiscalização Sanitária e dá outras providências."

- DECRETO Nº 109/2023: "Dispõe sobre nomeação do Diretor de Vigilância e Fiscalização Sanitária e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4D8B77A20B-014A503BDD-841E81648A-2E4283CCFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 107/2023, DE 11 de JULHO DE 2023.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR e dá outras providências e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que a época de chuvas que antecedeu a atual estiagem não foi suficiente para encher os reservatórios de água, para a manutenção do restante do ano;

CONSIDERANDO que as chuvas ocorreram de forma concentrada na sede do município e que em razão da sua ampla extensão rural encontra se com a boa parte da sua extensão com escassez absoluta de água;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos a escassez de água, ora presente, tem afetado, consideravelmente, a vida de seres humanos e criações;

CONSIDERANDO ainda, que os seus reflexos, causas e prejuízos atingem a todos os setores econômicos, provocando os mais diversos problemas sociais;

CONSIDERANDO ademais, as dificuldades para a perfuração de poços artesianos na Zona Rural do Município;

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CONSIDERANDO a intensidade do desastre sofrido pelo município que está classificado como nível II, onde a magnitude do evento superou a capacidade resposta do poder público municipal.

CONSIDERANDO finalmente, que tal conjuntura impõe ao governo Municipal adoção de medidas urgentes e especiais.

DECRETO

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0 – COBRADE**, conforme Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR.

Art. 2º. Autoriza se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas m áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

Art. 5. Autoriza se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 6 Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7 Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 11 de julho de 2023.

Registre-se;
Publique-se
Cumpra-se

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

NAIARA FREIRE DE CARVALHO
Diretor da Defesa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

MARCELO PEREIRA SILVEIRA
Secretária Interino de Administração e Planejamento

MARCELO PEREIRA SILVEIRA
Secretário de Finanças e Orçamento

MAYCON MARINHO FERRAZ
Procurador Geral do Município

JORLANE VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos

SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA
Secretária de Saúde Pública

ROBERTO DA SILVA ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

THOMAZ DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Educação

DAGMAR GOMES LEITE BAHIA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 108/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Vigilância e Fiscalização Sanitária e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia, e em considerações com as Leis Municipais nº 06/2013 e 02/2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sr.ª PAMELA DAVID MOURA NUNES do cargo de Diretor de Vigilância e Fiscalização Sanitária, de provimento em comissão e remunerado pelo símbolo CPC-DIR.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação, e seus efeitos retroagiram para o dia 30 de junho de 2023 revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 12 de julho de 2023

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 109/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação do Diretor de Vigilância e Fiscalização Sanitária e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ISRAEL NUNES SILVEIRA** ao cargo de Diretor de Vigilância e Fiscalização Sanitária de provimento em comissão e remunerado pelo símboolo CPC-DIR.

Art. 2º. O funcionário ora nomeado entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da publicação e seus efeitos retroagiram para o dia 06 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 12 de julho de 2023

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL